



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

PORTARIA Nº 13/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Art. 1º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Adriana Terezinha Lorenzetti, ocupante do cargo de contadora, referente ao período aquisitivo de 06 de outubro de 2016 a 05 de outubro de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 2º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Angela Cristina Pereira, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 3º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia do Sr. Edilson dos Santos Carraro, ocupante do cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 05 de dezembro de 2016 a 04 de dezembro de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 4º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Soeli Wolf, ocupante do cargo de copeira, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2016 a 01 de outubro de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018. Retificar as Portarias nº 63/2017 e Portaria 70/2017 referente ao período aquisitivo para 02 de outubro de 2015 a 01 de outubro de 2016.

Art. 5º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Margaret Martins de Oliveira, ocupante do cargo de escriturário de administração, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 6º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Isabel Cristina Iubel, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Art. 7º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia do Sr. Iuri de Oliveira, ocupante do cargo de escriturário de administração, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 8º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia do Sr. Leandro Silva Raimundo, ocupante do cargo de procurador, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 9º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Lucia Tkaczuk, ocupante do cargo de agente financeiro, referente ao período aquisitivo de 13 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2016, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 10 Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Caroline Buchmann Dias, ocupante do cargo de recepcionista, referente ao período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2016 a 12 de fevereiro de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na presente data produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Pitanga, 22 de março de 2018

José Veres
Presidente



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI N.º 1092/2018

SÚMULA: Altera a carga horária e a Tabela de Vencimentos do Cargo de Contador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a carga horária do cargo de Contador, criado pela Lei Municipal n.º 36/2014, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A Tabela de Vencimentos constante do Anexo X da Lei Municipal n.º 36/2014, fica alterada proporcionalmente ao aumento da Carga Horária, ficando os novos valores conforme colocado a seguir:

| NÍVEL | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
|--------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | 3 anos | 5 anos | 7 anos | 9 anos | 11 anos | 13 anos | 15 anos | 17 anos |
| Classe A E. Superior | 9.331,09 | 9.611,02 | 9.899,35 | 10.196,33 | 10.502,22 | 10.817,29 | 11.141,81 | 11.476,06 |
| Classe B P. Graduação | 10.264,30 | 10.572,12 | 10.889,29 | 11.215,97 | 11.552,45 | 11.899,02 | 12.255,99 | 12.623,67 |
| Classe C Mestrado | 11.290,62 | 11.629,34 | 11.978,22 | 12.337,56 | 12.707,69 | 13.088,92 | 13.481,59 | 13.886,04 |

| | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
|--|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | 19 anos | 21 anos | 23 anos | 25 anos | 27 anos | 29 anos | 31 anos | 33 anos | 35 anos |
| | 11.820,35 | 12.174,96 | 12.540,20 | 12.916,41 | 13.303,90 | 13.703,02 | 14.114,11 | 14.537,53 | 14.973,66 |
| | 13.002,38 | 13.392,45 | 13.794,23 | 14.208,05 | 14.634,29 | 15.073,32 | 15.525,52 | 15.991,29 | 16.471,03 |
| | 14.302,62 | 14.731,70 | 15.173,65 | 15.628,86 | 16.097,72 | 16.580,65 | 17.078,07 | 17.590,42 | 18.118,13 |

Art. 3º - Fica garantido ainda o pagamento da Verba de Representação criada pela Lei Municipal 1014/2016.

1



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Art. 4º - A Descrição Sumária, Tarefas Típicas e Requisitos permanecem as mesmas que foram descritas no Anexo IX da Lei Municipal n.º 14/2008.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 16 de março de 2018.

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal

2



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI 001/2018

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

Está sendo encaminhado, em anexo, Projeto de Lei n.º 001/2018 que altera a carga horária do cargo de Contador das atuais 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais.

Esta alteração é necessária porque as 30 horas vigentes atualmente são insuficientes para o exercício de todas as atividades inerentes ao Cargo.

Foram estudadas as alternativas possíveis, entre as quais o aumento do número de vagas de 1 (uma) para 2 (duas), e a contratação de mais um profissional, no entanto, esta alternativa se tornou inviável em função do já elevado custo para o cargo que simplesmente dobraria.

Optou-se então pelo aumento somente da carga horária, ficando assim o aumento equivalente a 1/3 apenas, passando das atuais 30 para 40 horas, aumentando-se assim apenas mais 10 horas.

Não é possível aumentar a carga horária e não aumentar proporcionalmente a Tabela de Vencimentos, por isso que a teve adequação proporcional, que foi calculado da seguinte forma:

Vencimento Básico Atual (6.998,32) divididos por 30 e o resultado multiplicado por 40.

R\$ 6.998,32/30 = 233,277
233,277 * 40 = 9.331,09

O vencimento Básico passa então de R\$ 6.998,32 para R\$ 9.331,09, e, as Classes e Níveis seguintes obedecem o mesmo regramento do Plano de Cargos e Salários do Município instituído pela Lei Municipal n.º 14/2008.

3



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222
CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

Contando sempre com a costumeira colaboração, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 24 de janeiro de 2018.

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR
CEP 85.270-000. Telefone (042) 3657-1222

LEI N.º 1093/2018

Dispõe sobre o parcelamento e parcelamento de débitos do Município de Palmital com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o parcelamento dos débitos do Município de Palmital com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital - PALMITALPREV, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou parcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou parcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de parcelamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR
CEP 85.270-000. Telefone (042) 3657-1222

(dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, parcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 16 de março de 2018.

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR
CEP 85.270-000. Telefone (042) 3657-1222

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 002/2018

07/02/2018

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

O Município possui atualmente os seguintes parcelamentos junto ao Fundo de Previdência, cujo saldo devedor e parcelas, em 31/12/2017, apresentava os seguintes valores:

| Termo de Parcelamento | Dívida Original | Parcela Inicial | Total de Parcelas | Nº da Parcela 12/2017 | Valor Parcela a Vencer | Nº de Parcelas a Vencer | Devedor em 31/12/2017 |
|-----------------------|----------------------|------------------|-------------------|-----------------------|------------------------|-------------------------|-----------------------|
| 598/2016 | 916.057,91 | 15.267,63 | 60 | 16 | 17.223,01 | 44 | 757.832,44 |
| 599/2016 | 811.066,96 | 13.517,78 | 60 | 16 | 15.248,31 | 44 | 670.925,64 |
| 600/2016 | 7.333.856,15 | 30.557,73 | 240 | 16 | 34.471,21 | 224 | 7.721.551,04 |
| 601/2016 | 29.841,63 | 497,36 | 60 | 16 | 561,06 | 44 | 24.686,64 |
| 602/2016 | 41.768,22 | 696,14 | 60 | 16 | 732,91 | 44 | 32.248,04 |
| 603/2016 | 257.202,30 | 1.071,68 | 240 | 16 | 1.208,93 | 224 | 270.800,32 |
| 828/2016 | 768.066,91 | 12.801,12 | 60 | 13 | 14.040,82 | 47 | 659.938,54 |
| SOMAS | 10.157.860,08 | 74.409,44 | | | 83.486,25 | | 10.137.942,66 |

Nota-se que a parcela mensal, base Dezembro 2017 era de R\$ 83.486,25, valor este bastante significativo e difícil do município cumprir, isto porque, refere-se somente a valores devidos e não pagos de 2008 a 2013, devendo ainda o Município contribuir mensalmente com os encargos incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos além da Taxa Suplementar para equacionamento do déficit que para 2018 está em 14,99% da folha de pagamento.

Nota-se ainda que, as parcelas de valor maior são dos parcelamentos cujo prazo (total de parcelas) é de 60 (sessenta) meses.

O Ministério da Fazenda, em julho/2017 editou a Portaria MF 333/2017, possibilitando aos municípios tanto parcelamento quanto parcelamento de dívidas junto aos seus Regimes Próprios de Previdência Social, num prazo de até 200 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - Palmital/PR
CEP 85.270-000. Telefone (042) 3657-1222

O presente projeto de lei trata exatamente desta questão onde o mesmo autoriza o Executivo a reparar os termos atualmente existentes, cujo período para amortização é de 60 meses, para 200 meses, diminuindo assim o valor a ser repassado ao Fundo de Previdência mensal. Segundo cálculos iniciais, a economia mensal deverá ser superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Contando sempre com a costumeira colaboração, no ensejo, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Valdenei de Souza
Prefeito Municipal



PORTARIA N.º 13/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Art. 1º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Adriana Terezinha Lorenzetti, ocupante do cargo de contadora, referente ao período aquisitivo de 06 de outubro de 2016 a 05 de outubro de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 2º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Angela Cristina Pereira, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 3º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia do Sr. Edilson dos Santos Carraro, ocupante do cargo de motorista, referente ao período aquisitivo de 05 de dezembro de 2016 a 04 de dezembro de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 4º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Soeli Wolf, ocupante do cargo de copeira, referente ao período aquisitivo de 02 de outubro de 2016 a 01 de outubro de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018. Retificar as Portarias nº 63/2017 e Portaria 70/2017 referente ao período aquisitivo para 02 de outubro de 2015 a 01 de outubro de 2016.

Art. 5º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Margaret Martins de Oliveira, ocupante do cargo de escriturário de administração, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 6º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Isabel Cristina Iubel, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01 de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná www.camarepitanga.pr.gov.br

Art. 7º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia do Sr. Iuri de Oliveira, ocupante do cargo de escrivão de administração, referente ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2015 a 30 de novembro de 2016, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 8º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia do Sr. Leandro Silva Raimundo, ocupante do cargo de procurador, referente ao período aquisitivo de 01 de abril de 2016 a 31 de março de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 9º Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Lucia Tkacuk, ocupante do cargo de agente financeiro, referente ao período aquisitivo de 13 de dezembro de 2015 a 12 de dezembro de 2016, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 10 Determinar ao Departamento Financeiro, a transformação de 10 (dez) dias de férias em pecúnia da Sra. Caroline Buchmann Dias, ocupante do cargo de recepcionista, referente ao período aquisitivo de 13 de fevereiro de 2016 a 12 de fevereiro de 2017, conforme requerimento nº 14/2018, protocolado sob nº 179/2018 e deferido em 22 de março de 2018.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na presente data produzindo efeitos a partir de sua publicação.

Pitanga, 22 de março de 2018

Assinatura de José Veres, Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106 Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná www.camarepitanga.pr.gov.br

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2018

OBJETO: aquisição de combustível.

RESULTADO: licitação frassada

DATA: 21/03/2018.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2018 Pregão Nº. 11/2018

Aos 22 de março de 2018, o MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr Maicol Geilson Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89, autorizado pelo processo de Pregão Nº 11/2018-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.481.107/0001-48, estabelecida na AV JOAO FERREIRA NEVES, 3037 - CEP: 85148000 - BAIRRO: CENTRO, neste ato representada pelo Sr. GEFERSON JUNIOR WOGNEI, portador da Cédula de Identidade nº. 81710791, CPF nº. 041.420.939-75, a saber:

Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais esportivos em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Table with 5 columns: Lote, Item, Quant., Unidade, Descrição, Marca/Espec., Valor Unit. Rows include COLCHONETE COURVIN and BALANÇA DIGITAL DE BANHEIRO.

- 1.1.1 - Valor da Ata: R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais). 1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile. 1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falta, ou seja, não atenda as necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata. 1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitário do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

- regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração. 1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos. 1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 08.002.10.302.0801.2.045.3.3.90.30.00.00. - 496 - MATERIAL DE CONSUMO

- 1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. 1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções: a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços. b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais. c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório. 1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração. 1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº. 11/2018. 1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária. 1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses. 1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Nº. 11/2018, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições. 1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu. 1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga - PR, 22 de março de 2018.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

GEFERSON JUNIOR WOGNEI EPP



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2018 Pregão Nº. 11/2018

Aos 22 de março de 2018, o MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr Maicol Geilson Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-89, autorizado pelo processo de Pregão Nº. 11/2018-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 08/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 20.510.631/0001-68, estabelecida na , - CEP: - BAIRRO: , neste ato representada pelo Sr. DAVID HERIK PINHO, portador da Cédula de Identidade nº. , CPF nº. 052.225.309-14, a saber:

Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais esportivos em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Table with 5 columns: Lote, Item, Quant., Unidade, Descrição, Marca/Espec., Valor Unit. Rows include APITO PROFESSIONAL GOLD, BAMBOLÊ EM PVC CEMAR, BOLA DE GINASTICA SUPERMEDY, BOLA DE FUTSAL SEM COSTURA WINNER, BOLA DE HANDEBOL MASCULINA WINNER, BOLA DE VOLEIBOL, pro 6.0 KAGIVA, BOLA DE BORRACHA nº 12 SILME, BOLA FEITA DE CELULOSE BIG, JOGO DE COLETES PARA FUTEBOL TRB, CRONÔMETRO DIGITAL VOLLO.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Table with 5 columns: Item, Quant., Unidade, Descrição, Valor Unit. Rows include BOLA ESPAGUETE MACARRAO ITAPEX, MEDALHA BRONZE CRESPAR, MEDALHA PRATA, CRESPAR, MEDALHA OURO CRESPAR, PROTETOR NASAL HAMMERHEARD, RAQUETES DE PING PONG BELFIX, REDE DE FUTEBOL SUIÇO DUNK, REDE DE FUTSAL DUNK, REDE DE VOLEIBOL DUNK, REDE PARA TENIS DE MESA BELFIX, REDES PARA O TRANSPORTE DE BOLAS, DUNK, BOLA DE FRESCOBOL SILME, TOUCA DE NATAÇÃO em Silicone Orelha - Unissex - Preta HAMMERHEARD, KIT HALTERES De Ferro Fundido - 10 peças. FUNDI, STEP 60x30x10cm Preto e Azul. EVA MAX, BOLA DE GINASTICA E PILATÉS gowen 75 cm SUPERMEDY, KIT MINI TRAVES INFANTIL KI-TRAVE BLEFIX.

1.1.1 - Valor da Ata: R\$ 7.582,54 (sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

- 1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile. 1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falta, ou seja, não atenda às necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata. 1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos,



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitário do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. 1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração. 1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos. 1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.002.10.301.0801.2.048.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO 08.002.10.302.0801.2.045.3.3.90.30.00.00. - 496 - MATERIAL DE CONSUMO

- 1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. 1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções: a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços. b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais. c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório. 1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração. 1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº. 11/2018. 1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária. 1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses. 1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Nº. 11/2018, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga - PR, 22 de março de 2018.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA - ME